ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **044/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO D A **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR** , no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF**, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º Andar, Brasília/DF, CEP 71200-020, doravante denominada **FUNAP/DF**, neste ato representada por sua Diretora-Executiva **DEUSELITA PEREIRA MARTINS** , resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0040095/2025** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria técnica e institucional para promover a inserção socioprodutiva de pessoas egressas em contratos de prestação de serviços terceirizados do **TJDFT**, em atenção ao cumprimento dos percentuais previstos na Resolução CNJ nº 307/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O instrumento alinha-se às Resoluções CNJ nº 307/2019, nº 540/2023, nº 497/2023 e às diretrizes de sustentabilidade do **TJDFT** (Política de Sustentabilidade, PLS 2021-2026).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução observará diretrizes de equidade e inclusão alinhadas às políticas públicas do Distrito Federal, podendo utilizar, como referência técnica, instrumentos e fluxos publicamente disponibilizados pela Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e Escritório Social do Distrito Federal, sem vinculação jurídica direta desta ao presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021; no Decreto 11.531/2023; na Portaria SEGES/MGI 3.506/2025; nas Resoluções CNJ nº 540/2023, 497/2023 e 307/2019; na Lei nº 7.533/1986; no decreto **nº 10.144/1987 e nas normas internas do TJDFT, Portaria GPR nº 15/2021 e PLS 2021-2026, além das diretrizes ESG e dos ODS 10 (redução das desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E CONDIÇÕES GERAIS – Serão observados os percentuais mínimos de reserva de vagas previstos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019:

a) 4% para contratos com até 50 postos;

b) 5% para contratos entre 51 e 80 postos;

c) 6% para contratos acima de 80 postos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento de vagas observará critérios técnicos de aptidão e compatibilidade com as funções contratadas, assegurada a continuidade dos serviços, sem distinção ou preferência entre pessoas egressas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS, PREFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO – As vagas decorrentes deste Acordo destinam-se à inserção socioprodutiva de pessoas egressas do sistema prisional, observados os percentuais mínimos previstos na Resolução CNJ nº 307/2019, assegurada, sempre que possível, a observância das diretrizes de paridade e equidade de gênero, raça e etnia previstas na Resolução CNJ nº 540/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento das vagas deverá buscar, na medida do possível, a composição equânime entre homens e mulheres, em consonância com a proporção da população brasileira e as políticas de diversidade adotadas pelo Poder Judiciário, cabendo ao Plano de Trabalho detalhar estratégias e fluxos que favoreçam essa composição, inclusive mediante articulação com programas de capacitação e empregabilidade da **FUNAP/DF** e órgãos parceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS REFERÊNCIAS TÉCNICAS – O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo e detalhará fluxos, metas, indicadores, responsáveis/focais, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e mecanismos de reporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano poderá adotar como referência técnica diretrizes, fluxos e materiais públicos da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e Escritório Social do Distrito Federal e de outros órgãos da rede de proteção, sem vinculação jurídica ou incorporação obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobrevindo, no curso da vigência, instrumento específico entre o **TJDFT** e órgãos da rede (p. ex., ACT com a SMDF) que preveja prazos distintos, as partes poderão propor adequações técnicas ao Plano de Trabalho para harmonização de fluxos, por despacho simples, sem necessidade de termo aditivo e sem majoração de encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Plano contemplará, no mínimo:

I – Fluxo de comunicação e seleção;

II – Acompanhamento psicossocial: Plano de atendimento individual à(ao) beneficiária(o), encaminhado(a) nominalmente pelo **TJDFT**, conforme a necessidade;

III – Metas/indicadores (vagas ofertadas/preenchidas; retenção 90/180 dias; capacitação/requalificação; satisfação das unidades; prevenção de recidiva);

IV – Responsáveis/focais por **TJDFT** e **FUNAP/DF**;

V – LGPD/confidencialidade;

VI – Prevenção e resposta a violências;

VII – Reporte trimestral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – Para consecução do objeto do presente Acordo, o **TJDFT** compromete-se a:

I – Comunicar previamente à **FUNAP/DF** a previsão de publicação de edital, a ampliação de postos ou a renovação contratual que impacte o preenchimento de vagas por egressas(os), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, por meio da **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL** (**COGES/SEPG**);

II – Inserir cláusulas específicas nos instrumentos convocatórios e contratos, conforme Res. CNJ nº 307/2019 e este instrumento;

III – Coordenar, por meio da **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - COGES**, ações de sensibilização e apoio à gestão das equipes recebedoras;

IV – Receber e analisar, por meio da **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - COGES**, relatórios da **FUNAP/DF**, consolidando resultados e alimentando indicadores institucionais (PLS e ESG);

V – Informar à **FUNAP/DF**, em até 10 (dez) dias úteis após a homologação, os dados de contato da empresa vencedora e da gestão contratual, quando couber interação direta para encaminhamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAP/DF – A **FUNAP/DF** compromete-se a:

I – Acusar recebimento da comunicação prévia do **TJDFT** em até 2 (dois) dias úteis;

II – Realizar busca ativa, triagem e encaminhamento inicial, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por até 2 (dois) dias úteis, mediante justificativa formal, contados do gatilho operacional: i) data de disponibilização do(s) posto(s) pela gestão contratual; ou ii) recebimento, pela **FUNAP/DF**, dos dados de contato da empresa vencedora e do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato, o

que ocorrer por último;

III – Encaminhar os perfis diretamente à empresa contratada, com cópia ao(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato, por meio da **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - COGES**, pelos canais oficiais (e-mail institucional indicado), observada a LGPD quanto à minimização de dados e controle de acesso;

IV – Apoiar a empresa contratada na marcação de entrevistas e nos trâmites de admissões, mantendo registro das datas, dos resultados e das eventuais recusas técnicas justificadas pela contratada;

V – Prestar acompanhamento psicossocial mínimo de 6 (seis) meses por beneficiária(o), com plano de atendimento individual, registrando encaminhamentos à rede de proteção quando necessário;

VI – Emitir relatórios trimestrais com dados agregados e evidências (vagas encaminhadas, preenchidas, retenção em 90/180 dias, capacitações concluídas, intercorrências e recomendações);

VII – Comunicar intercorrências relevantes e propor medidas de mitigação à gestão contratual e à **COGES/SEPG**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E REPORTES – O acompanhamento da execução será realizado por pontos focais indicados por cada parte (**TJDFT**, por meio da **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - COGES**, e **FUNAP/DF**), responsáveis por monitorar metas e indicadores, avaliar resultados e propor ajustes técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os relatórios trimestrais deverão conter, no mínimo, a evolução dos indicadores definidos no Anexo I, análise de riscos e recomendações de melhoria contínua.

CLÁUSULA NONA – DOS INDICADORES E METAS – Serão monitorados, ao menos:

I – vagas ofertadas;

II – vagas preenchidas;

III – retenção em 90 e 180 dias;

IV – ações de capacitação/requalificação concluídas;

V – satisfação das unidades recebedoras;

VI – casos com intervenção psicossocial;

VII – evidências de prevenção de recidiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os indicadores alinham-se ao PLS 2021-2026 e à agenda ESG do **TJDFT**, reforçando os ODS 10 e 16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE – As partes comprometem-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), restringindo o tratamento de dados pessoais e sensíveis ao mínimo necessário, com base legal adequada (arts. 7º e 11), controle de acesso, guarda segura e anonimização nos relatórios públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E RESPOSTA A VIOLÊNCIAS – Os fluxos de prevenção, atendimento e resposta a violências (inclusive violência doméstica e institucional) seguir-se-ão às normas vigentes e às boas práticas da rede de proteção no DF, podendo o Plano de Trabalho adotar, como referência técnica, protocolos públicos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e do Escritório Social do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E SENSIBILIZAÇÃO – As ações de comunicação e sensibilização de gestores e equipes serão coordenadas pela **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - COGES**, valorizando boas práticas e fortalecendo a agenda de sustentabilidade do **TJDFT**, com orientação para mudança organizacional e promoção de ambientes de trabalho inclusivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme interesse público e avaliação de resultados.

I – O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO – O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus, e rescindido por descumprimento material de cláusulas, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais custos operacionais correrão por conta de cada partícipe, nos limites de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL – COGES** , que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ÉTICA – O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021** , que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO (FLUXO OPERACIONAL)

0. Comunicação prévia

– O **TJDFT** comunica à **FUNAP/DF** a previsão de publicação de edital, renovação ou ampliação de postos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

– Marco: envio da comunicação pela **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - COGES/SEPG.**

– Harmonização: quando houver instrumento específico da rede (ex.: ACT com a SMDF) com prazos próprios, esses prazos poderão ser replicados por despacho simples para manter coerência.

1. Busca ativa e triagem (**FUNAP/DF**)

– Divulgação na rede de atendimento, triagem documental e pré-entrevista.

– Observância da LGPD: coleta mínima de dados, controle de acesso e uso de canais oficiais.

2. Encaminhamento e seleção (**FUNAP/DF** + empresa contratada + gestão contratual/ **TJDFT**)

– A **FUNAP/DF** encaminha os perfis diretamente à empresa contratada, com cópia ao(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato, por meio da **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - COGES/SEPG** (e-mail institucional indicado e/ou SEI).

– A empresa realiza entrevistas e registra presença/adequação.

– Se necessário, a gestão contratual solicita reabertura de busca à **FUNAP/DF.**

3. Pré-admissão e integração (Empresa + gestão contratual/ **TJDFT** + **FUNAP/DF**)

– Entrega de documentos e trâmites de admissão.

– Integração e sensibilização da equipe no posto de trabalho.

– Capacitação curta quando aplicável (ex.: normas do posto, EPI, rotinas básicas).

4. Acompanhamento psicossocial: Plano de atendimento individual à(ao) beneficiária(o), encaminhado(a) nominalmente pelo **TJDFT**, conforme a necessidade

– Plano de Atendimento Individual por beneficiária(o).

– Atendimentos regulares por, no mínimo, 6 (seis) meses.

– Check-ins com a unidade/empresa em D+30, D+90 e D+180 (verificação de retenção).

– Mediação no posto quando houver risco (faltas, conflitos, desempenho), preservando dados pessoais.

5. Monitoramento e reporte (**FUNAP/DF → TJDFT**)

– Relatórios trimestrais com dados agregados e evidências:

• Vagas ofertadas e preenchidas;

• Retenção em 90 e 180 dias (conta vínculo ativo; remanejamento interno conta; afastamentos legais mantêm; desistências antes do início não entram no denominador);

• Casos acompanhados psicossocialmente (número de atendimentos, sem identificação

pessoal);

• Sinalizadores de desligamento precoce (número de casos mediados);

• Indicadores qualitativos de estabilização ocupacional/social (evidências anonimizadas como vínculo ≥ 6 meses, conclusão de capacitação, inserção em rede). – LGPD: sem coleta ou divulgação de dados penais/sensíveis em relatórios; apenas informações agregadas e anonimizadas.

6. Ajustes e melhoria contínua (**TJDFT + FUNAP/DF**)

– A cada novo edital/ampliação, o **TJDFT** renova a comunicação prévia (item 0).

– Ajustes de prazos podem ser formalizados por despacho simples, quando necessário, para compatibilização com instrumentos congêneres da rede e para garantir continuidade do serviço

Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, **Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 04/12/2025, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4837842** e o código CRC **DCCB81A0**.